



PREFEITURA

2013 - 2016

FAZENDA NOVA

no caminho certo

LEI Nº 459/2013,

FAZENDA NOVA-GO, 13 DE AGOSTO DE 2013.

Certifico e dou Fé que nesta
data a presente Lei foi publicada
13/08/2013

Otávio Pinheiro de Andrade

Controlador Interno
Fazenda Nova-GO

“Abre Crédito Orçamentário de
Natureza Especial ao Orçamento Geral
do Município de Fazenda Nova e da
outras providências”.

A Câmara Municipal de Fazenda Nova, Estado de Goiás aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Fazenda Nova, Estado de Goiás, a abertura de crédito orçamentário de natureza especial ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2013, até o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destinado à cobertura das despesas relativas à restituição de taxas de transferência de veículos aos respectivos contribuintes, autorizado pela **Lei Municipal nº 454/2013**, com a seguinte classificação:

10.03.04.123.0445.2.2.058 – Restituição de Taxas de Transferências de Veículos.....R\$ 25.000,00
3.3.90.93 – Indenização e Restituição.....R\$ 25.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão anuladas parcialmente as dotações não utilizadas, que serão indicadas no decreto de abertura do crédito, nos termos da lei 4.320/64.

Art. 3º - O crédito aberto pela presente lei passa a fazer parte integrante dos anexos do PPA/2013 e LDO/2013.

Art. 4º - No caso do valor do crédito ora aberto se tornar insuficiente durante a sua execução, fica autorizada a abertura de crédito suplementar para reforço da dotação criada por esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando referendados os atos anteriormente praticados por sua força.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fazenda Nova, aos 13 dias do mês de agosto de 2013.

DANIEL MARTINS MARIANO
Prefeito Municipal

